

# Contab

Customer Prime

CRC/SC 6060/O-0

ESTA EMPRESA É ASSOCIADA AD

**SESCON**  
GRANDE FLOBIANÓPOLIS  
Rua Felipe Schmidt, 399 - 9º Andar  
Centro - Florianópolis - SC  
Fone/Fax: (48) 3222-1489  
sesccon@sescconfloripa.org.br  
www.sescconfloripa.org.br

Fone: (48) 3348-0406

### Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

### Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC  
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contab@contabsc.com.br

FEVEREIRO/2009

REFLEXÃO...

# Sucesso de Vendas

**Manter os consumidores atuais  
Conquistar consumidores novos**



**Administrar a ameaça de substitutos**

- Qualquer produto que possa substituir o seu, é um concorrente.
- A substituição pode ocorrer por melhor adequação ao Consumidor

**O consumidor está  
inserido num mercado  
(sociedade)...**



... e busca:  
preço, desempenho, status,  
satisfação (contexto)  
o serviço a ser prestado (sempre)

**EMPRESA** ADEQUAÇÃO **MERCADO**

## Destaques do Mês

AVISO PRÉVIO  
REAJUSTE SALARIAL  
DIREITO AO EMPREGADO

RECUSA DO  
EMPREGADO EM  
ASSINAR O AVISO PRÉVIO

RAIS - RELAÇÃO  
ANUAL DE  
INFORMAÇÕES SOCIAIS

EQUIPAMENTO  
DE PROTEÇÃO  
INDIVIDUAL (EPI)

PUBLICADA A LEI  
COMPLEMENTAR 128 QUE  
ALTERA O SIMPLES NACIONAL

E-MAIL DE EMPRESA É  
PAPEL TIMBRADO E  
PODE SER MONITORADO

NOVAS ALÍQUOTAS DO IR  
ATINGEM TODOS OS TRABALHADORES,  
COM EXCEÇÃO DE ISENTOS

FABRICANTE DE  
EMBALAGENS  
COM SUSPENSÃO DE IPI

## PESSOAL



### AVISO PRÉVIO – REAJUSTE SALARIAL DIREITO AO EMPREGADO

Durante o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado pelo empregador, o contrato de trabalho flui, surtindo todos os seus efeitos trabalhistas. Por isso, quando, no curso do aviso prévio, houver aumento salarial a todos os empregados da empresa ou de um determinado setor, aqueles que estiverem cumprindo o aviso ou que o receberam na forma indenizada por terem sido dispensados do seu cumprimento terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais empregados, não justificando a sua exclusão, diante dos princípios da equiparação salarial e de isonomia de tratamento.

### RECUSA DO EMPREGADO EM ASSINAR O AVISO PRÉVIO

O aviso prévio é o instrumento pelo qual uma parte dá ciência à outra de sua intenção de rescindir o contrato de trabalho, até então existente entre ambas, sendo caracterizado como um direito, a que a outra parte não pode se opor.

O aviso prévio deve ser concedido sempre de forma escrita, a fim de permitir a aposição da assinatura da parte contrária, evidenciando, assim, o respectivo ciente.

Na hipótese de o empregado não assinar o aviso prévio, tendo em vista a inexistência de dispositivo expresso disciplinando a questão, recomenda-se que a empresa solicite assinatura de no mínimo 2 (duas) testemunhas, com a finalidade de atestar a veracidade da comunicação.

Colhida a assinatura das testemunhas, a empresa deve dar andamento às formalidades exigidas para a rescisão contratual, marcando, nos órgãos competentes, se for o caso, a respectiva homologação.

### EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Com relação ao equipamento, os empregados estão obrigados a:

- utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- cumprir as determinações do empregador sobre o seu uso adequado.

### RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

A gestão governamental do setor do trabalho conta com importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País;
- o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho;

- a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

#### QUEM DEVE DECLARAR:

São obrigados a entregar a declaração da RAIS:

- inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;

- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;

- cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;

- órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

- condomínios e sociedades civis;
- empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base;

- filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

#### PENALIDADES:

Conforme determina o artigo 2º da Portaria nº 14, de 10/02/06, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998 de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

O valor da multa resultante da aplicação, acima mencionado, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998 de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 2,5% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 2,6% a 5,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 5,1% a 7,5% - para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 7,6% a 10,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 10,1% a 15,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

## FISCAL



## PUBLICADA A LEI COMPLEMENTAR 128 QUE ALTERA O SIMPLES NACIONAL

Foi publicada a Lei Complementar 128, de 19-12-2008, que altera o regime que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar 123 de 2006.

Dentre as diversas alterações destacamos:

- O empresário individual, de que trata o artigo 966 do Código Civil, agora chamado de Microempreendedor Individual (MEI), poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, correspondente à soma das parcelas de R\$ 45,65 a título de contribuição previdenciária, relativa à pessoa do empresário; de R\$ 1,00 para o ICMS, caso seja contribuinte; e de R\$ 5,00 para o ISS, se for também contribuinte deste imposto.

Passam a poder optar pelo Simples Nacional, a partir de 1-1-2009:

- escolas de ensino médio;
- cursos técnicos de pilotagem;
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- serviços de prótese em geral;
- serviços de comunicação;
- decoração e paisagismo;
- instalação, reparação e manutenção em geral, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.

### Mudanças de anexo para tributação:

- os escritórios de serviços contábeis: transferido do anexo V para o anexo III. No entanto, para permanência no Simples Nacional deverão atender determinadas condições.
- Vigilância, limpeza e conservação: transferido do anexo V para o anexo IV;
- Empresas montadoras de estandes para feiras, Produção Cultural, Artística e produção cinematográfica e de artes cênicas: transferidas do anexo IV para o anexo V.

Fica impedida de optar pelo Simples Nacional a empresa que exerça a atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

## CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

## E-MAIL DE EMPRESA É PAPEL TIMBRADO E PODE SER MONITORADO

A necessidade de utilização de meios eletrônicos para o exercício de tarefas do dia-a-dia de uma empresa trouxe à tona uma preocupação crescente com relação aos limites de utilização de um e-mail corporativo.

A jurisprudência trabalhista está pacificando o entendimento de que a incorreta utilização deste material de trabalho poderá resultar, inclusive, em pena capital ao empregado, ou seja, a rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa.

- E que pese a existência de entendimento doutrinário

no sentido de que a fiscalização de e-mails corporativos por parte do empregador violaria a Constituição Federal, eis que há a expressa garantia do sigilo de correspondência, bem como dos direitos à privacidade e intimidade. A jurisprudência, no entanto, cada vez mais caminha no sentido oposto.

Isto porque tais garantias constitucionais somente devem ser observadas no que se referem à utilização do e-mail pessoal, mesmo que utilizando um computador de uma empresa.

Afinal de contas, o e-mail corporativo é entendido como uma ferramenta de trabalho que uma empresa proporciona ao seu empregado, respondendo inclusive por eventuais atitudes dolosas que dele decorrem.

Assim, uma comunicação enviada por meio de e-mail corporativo equipara-se a uma carta com papel timbrado da empresa.

Desta feita, em razão deste entendimento de que o endereço eletrônico corporativo é uma ferramenta de trabalho, seu uso deve ser estritamente profissional, sendo que, em razão deste caráter, o monitoramento das mensagens enviadas e recebidas é uma faculdade válida e legal do empregador.

Entendemos que não pode ser alegada a existência de direito à intimidade do titular de um endereço eletrônico de uma empresa, porque tal ferramenta faz parte de um conjunto de instrumentos proporcionados pelo empregador ao empregado, objetivando única e exclusivamente benefícios à empresa.

Assim, o e-mail corporativo, é simples instrumento de trabalho que o empregador confia ao empregado para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades profissionais, logo, não há que se falar em equiparação ao e-mail pessoal, o qual possui caráter de inviolabilidade.

Importante ressaltarmos que, pautando-nos no diploma civil, temos que a empresa poderá ser responsabilizada por eventual dano causado por seu empregado em razão do conceito jurídico da culpa in eligendo, bem como da culpa in vigilando. Em outras palavras, a empresa seria responsável pela escolha de um empregado e por eventuais atos lesivos que este tenha cometido durante sua jornada de trabalho, bem como exercendo atividade que decorra deste trabalho.

E nem se alegue que a existência de senha pessoal para acesso de e-mail corporativo ensejaria um caráter de inviolabilidade ao e-mail. Isto porque esta senha é entendida como forma de se evitar que informações profissionais cheguem ao conhecimento de terceiros estranhos ao meio ambiente de trabalho.

Desta feita, ante o caráter corporativo desta ferramenta eletrônica, o ideal é que o empregado assine um termo de responsabilidade, onde se compromete a utilizar o e-mail corporativo para fins estritos de trabalho.

Diante de tudo, o monitoramento do e-mail profissional não tem o condão de violar qualquer expectativa de privacidade e confidencialidade, servindo, desta maneira, como robusta prova para comprovação de despedida por justa causa, a pena capital de uma relação empregatícia.

Destaca-se que, quando nos referimos ao mau uso da ferramenta de trabalho, tal afirmação não pode ser interpretada restritivamente, ao pé da letra. Afinal, o exercício moderado do e-mail corporativo não acarreta em grave prejuízo ao empregador.

A justa causa se basearia, por exemplo, na troca de e-mails pornográficos, divulgação de mensagens obscenas, racistas, difamatórias, reveladoras de segredo industrial, portadoras de vírus, entre outras...

Logo, a simples troca de e-mails, de maneira comedida e que não afrontem os limites da moral e dos bons costumes, não tem o condão de prejudicar uma empresa, bem como, não são passíveis de justa causa.

## CONTÁBIL



## NOVAS ALÍQUOTAS DO IR ATINGEM TODOS OS TRABALHADORES, COM EXCEÇÃO DE ISENTOS

As duas novas alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física, de 7,5% e 22,5%, vão garantir a redução do tributo para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, com exceção daqueles que já são isentos. A mudança, anunciada pelo governo, faz parte do pacote de medidas para amenizar a repercussão da crise financeira mundial no Brasil.

"Estamos reduzindo o Imposto de Renda para pessoa física. O custo fiscal será de R\$ 4,9 bilhões a menos de arrecadação, que serão injetados na economia como consumo. O contribuinte vai pagar menos e poderá usar isso para consumo", disse o ministro Guido Mantega (Fazenda).

### As novas alíquotas

O valor da isenção continua sendo de R\$ 1.434,59 (valor da tabela do IR para 2009, já corrigido em 4,5% em relação a 2008).

Já os valores entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.866,70 seriam tributados em 15%. Com a mudança, no entanto, o imposto será de 7,5% para a faixa entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.150,00 e 15% para os valores entre R\$ 2.150,01 e R\$ 2.866,70.

A parte do salário tributada em 27,5% também será menor. Pela regra atual, tudo o que ultrapassasse R\$ 2.866,70 pagaria esse percentual de imposto em 2009. Agora, os valores de R\$ 2.866,70 a R\$ 3.582,00 serão descontados em 22,5%. Apenas o que superar esse teto continua na tributação de 27,5%.

A mudança entra em vigor a partir de janeiro de 2009.

## FABRICANTE DE EMBALAGENS COM SUSPENSÃO DE IPI

Estabelecimento fabricante de embalagens pode, em regra, vendê-las com suspensão do IPI a estabelecimentos industriais fabricantes, preponderantemente, de algum dos bens arrolados no caput do art. 29 da Lei nº 10.637 de 2002, quando o adquirente os utilize como insumo (material de embalagem) em seu processo industrial. A suspensão do IPI prevista no caput do art. 29 da Lei nº 10.637 de 2002, tem como destinatários, exclusivamente, estabelecimentos industriais (fornecedores e adquirentes).

As hipóteses de suspensão do IPI previstas na legislação desse imposto não se aplicam às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, seja em relação às aquisições que realizem, seja no tocante às saídas de produtos de seus estabelecimentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637 de 2002, art. 29; IN SRF nº 296 de 2003, arts. 17 e 23; Lei Complementar nº 123 de 2006, arts. 13 e 23. DOU 20/11/2008.

## SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO COM FROTA PRÓPRIA - TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

Pessoa jurídica que explora os serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, em linhas regulares ou sob o regime de fretamento, não pode optar pelo Simples Nacional, em razão da vedação expressa na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso VI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, VI. DOU 10/09/2008.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 911,70	8,00
De 911,71 à 1.519,50	9,00
De 1.519,51 à 3.038,99	11,00

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela	Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2008
Até	R\$ 685,06	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%)
A partir de	R\$ 685,07 até R\$ 1.141,88	O que exceder a R\$ 685,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 548,05.
Acima	R\$ 1.141,88	O valor da parcela será de R\$ 776,46 não podendo passar desse valor

NOVA TABELA DE IMPOSTO DE RENDA PARA 01/2009		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.434,59	Isento	0,00
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,01	27,5	662,94
Dedução de dependente:	144,20	-

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
Até 472,43	24,23
De 472,44 à 710,08	17,07

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 415,00	20%	R\$ 83,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 415,00	11%	R\$ 45,65
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.038,99	20%	R\$ 607,80

## AGENDA DE OBRIGAÇÕES FEVEREIRO/2009

Dia	Obrigações da Empresa
06/02	SALÁRIO DOS EMPREGADOS FGTS CAGED
10/02	IPI (3º Decêndio mês 01/2009)
13/02	SIMPLES NACIONAL
16/02	GPS (Facultativos, Empregados(as) Domésticos (as), Autônomos)
20/02	IRRF (Empregados - fato gerador 01/2009) IPI (1º Decêndio mês 02/2009) GPS (Empresa)
25/02	PIS COFINS IPI (Demais produtos, exceto 24.02.20.00)
27/02	DIRF IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 01/2009) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Autônomos e Profissionais Liberais)
*****	*ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela legislação Estadual). *ISS vencimento de acordo com Lei municipal. *HONORÁRIOS CONTÁBEIS, vencimento de acordo com o contratado.

## Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Edição, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. A0183



**Fone: (48) 3348-0406**